

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 15/09

Processo administrativo n° 09/10/17.833

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – DETI

Objeto: Cooperação entre os partícipes para aquisição de combustível a ser

adquirido pelo Município.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador da Cédula de Identidade n° 4.420.442 SSP/SP e inscrito no CPF n° 721.114.708-30, doravante denominado MUNICÍPIO e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, estabelecida nesta cidade, na Av. da Saudade, no 1004, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob no 49.425.994/0001-87, representada por seu Presidente AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO, doravante denominado **COOPERADO**, celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, observando-se a Lei Complementar nº 101/2000 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes para aquisição de combustível a ser adquirido pelo MUNICÍPIO visando a desburocratização na compra do combustível, a rapidez no atendimento, o melhor gerenciamento e controle do abastecimento e, sobretudo, a vantajosidade do preço com a manutenção da economia de escala.

SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jeguitibás - Avenida Anchieta, 200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### **SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES**

- 2.1. O MUNICÍPIO abastecerá os veículos da frota do COOPERADO com combustíveis em quantitativo necessário dentro dos limites contratuais com a distribuidora de combustível.
- 2.2. O COOPERADO deverá apresentar ao DETI relação dos veículos autorizados para abastecimento.
- 2.3. As despesas de consumo serão diretamente abatidas do repasse do duodécimo constitucional efetuado pelo MUNICÍPIO, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor correspondente à quantidade de combustível efetivamente utilizada.
- 2.4. O pagamento do combustível será realizado de acordo com o preço em vigor na data de pagamento, acrescido de eventual imposto sobre operação financeira que venha a substituir o antigo CPMF.
- 2.5. O controle de consumo de combustível dos veículos será feito por Sistema Informatizado, instalado para o controle total da frota e para as medições realizadas pelo DETI, a fim de viabilizar o abatimento no repasse do duodécimo constitucional.

### TERCEIRO - DA VIGÊNCIA E FORO

- 3.1. A presente cooperação vigerá pelo prazo estimado de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
- 3.2. O presente Termo poderá ser denunciado sem ônus para as partes, desde que seja dado um aviso prévio de 15 (quinze) dias.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3. Os cooperados elegem o foro de Campinas para dirimir eventuais conflitos resultantes do presente termo.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de outubro de 2009.

### DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

### **CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### **SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Presidente: Aurélio José Cláudio